



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece a Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, que preconizam a igualdade como princípio para estabelecer a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação, como o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil no tocante à promoção e proteção dos direitos humanos de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, nos espaços e nos serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que reconhecem como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, atendendo, particularmente, ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS4);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 do CNE, de 1 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, que promulga o Tratado de Marraquexe, firmado em 28 de junho de 2013, e tem por objetivo permitir que pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades possam ter acesso às obras públicas;

CONSIDERANDO o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) do Governo Federal, vigente desde 2005, que tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas Instituições Federais de Ensino superior, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação; e

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, como forma de garantir os direitos previstos na Constituição e normativas vigentes que dispõem sobre a pessoa com deficiência e/ou com outras condições contempladas como público-alvo da acessibilidade.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se como público-alvo os servidores (técnico administrativos e docentes), discentes e terceirizados identificados como:

I – pessoa com deficiência: pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter comprometida sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas;

II – pessoa com transtornos globais do desenvolvimento: pessoa com desenvolvimento neurológico atípico, que interfere nas esferas da comunicação, interação social, motora e sensorial, podendo apresentar comportamento estereotipado e hiperfoco;

III - pessoa com altas habilidades/ superdotação: pessoa que apresenta potencial elevado de maneira isolada ou combinada nas áreas intelectual, acadêmica, liderança e psicomotricidade, podendo apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

IV – pessoa com transtorno funcional específico: pessoa que apresenta transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, dislexia, disgrafia, disortografia, discalculia, entre outros; e

V – pessoa com mobilidade reduzida: pessoa que apresenta comprometimento da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou da percepção, seja ela de caráter temporário ou permanente;

§ 1º Serão consideradas Pessoas com Necessidades Específicas as pessoas nas condições apresentadas nos incisos I a V do artigo 2º.

§ 2º O público-alvo disposto neste artigo poderá ser ampliado ou restringido de acordo com a legislação e demais normas vigentes, adotando-se a nomenclatura adequada.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I – acessibilidade: toda e qualquer possibilidade e/ ou condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, de espaços, mobiliário, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações disponíveis para a comunidade universitária, no espaço urbano ou rural, compreendendo as dimensões:

a) arquitetônica e urbanística: eliminação de barreiras que impeçam o acesso, de maneira livre e autônoma, das pessoas com deficiência aos espaços, vias e edificações;

b) informacionais e comunicacionais: eliminação de barreiras que dificultem ou impossibilitem a expressão e/ ou recebimento de informações veiculadas por quaisquer tipos de sistemas de comunicação;

c) metodológicas e pedagógicas: eliminação ou ajuste de práticas e técnicas que não considerem a heterogeneidade no trabalho, no ensino, pesquisa e extensão, e na aprendizagem;

d) instrumentais: eliminação de barreiras que dificultem a utilização de instrumentos, utensílios e ferramentas pelo público-alvo da acessibilidade;

e) tecnológicas e digitais: eliminação de barreiras que impeçam o público-alvo da acessibilidade de acessar as tecnologias e meios digitais;

f) programáticas: eliminação de barreiras em políticas portarias, resoluções editais e demais documentos normatizadores; e

g) atitudinais: eliminação de atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em equidade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

II – barreira: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

III – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

IV – adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar e exercer todos os direitos e liberdades fundamentais, em equidade de condições com as demais pessoas;

V – tecnologias assistivas: ajudas técnicas, equipamentos ou tecnologias adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida, incluindo os cães-guia; e

VI – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos, os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Acessibilidade e Inclusão da UFAPE adota como princípios:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a capacidade que todos têm de aprender;

III – o respeito e a valorização das singularidades e das diversidades;

IV – a inclusão social como responsabilidade de todos;

V – o desenvolvimento da cidadania, em prol da melhoria das condições de vida das comunidades;

VI – a educação e o trabalho como direitos sociais fundamentais;

VII – a educação como um processo de formação integral;

VIII – a singularidade no processo de aprendizagem e atuação laboral de cada pessoa;
e

IX – a equidade como meio de alcançar a igualdade social.

Art. 5º São diretrizes da Política de Acessibilidade e Inclusão da UFAPE:

I – toda pessoa com deficiência e/ ou necessidades específicas tem direito à equidade em oportunidades a demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

II – a autonomia, a independência e a segurança do público-alvo da acessibilidade deverão ser consideradas na elaboração e na implementação de todos os regulamentos, planos, projetos e ações desenvolvidos na UFAPE;

III – toda pessoa com deficiência e/ ou com necessidades específicas tem a liberdade de fazer as próprias escolhas e de participar de decisões relativas aos programas e às políticas, em especial àquelas que lhes dizem respeito diretamente, considerando sempre a legislação vigente e as normas institucionais;

IV - para promoção da igualdade, serão adotadas medidas apropriadas com o objetivo de eliminar e prevenir quaisquer tipos de barreiras, garantindo à pessoa com deficiência e/ ou necessidades específicas as adaptações razoáveis e as tecnologias assistivas necessárias para assegurar acessibilidade plena;

V – estimular ações para a inserção de conteúdos temáticos e/ ou componentes curriculares referentes à acessibilidade e inclusão nas diretrizes curriculares dos cursos ofertados pela UFAPE, bem como nos programas de capacitação para gestores e servidores;

VI – estimular a inserção de ações que contemplem as diferentes dimensões de acessibilidade nos planos de gestão dos departamentos da UFAPE;

VII – estimular e fomentar a inovação em acessibilidade e inclusão por meio do desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que visem a melhoria da qualidade de vida pessoal, acadêmica e laboral das pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas;

VIII – promover formação e capacitação continuada para os segmentos que compõem a comunidade universitária sobre temas relacionados à acessibilidade e inclusão; e

IX – implantar e adquirir espaços, serviços e tecnologias voltadas à eliminação das barreiras que possam obstruir/ dificultar a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento nas/ das atividades acadêmicas e laborais das pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política de Acessibilidade e Inclusão da UFAPE tem como objetivos:

I – orientar o desenvolvimento das ações acadêmico-administrativas voltadas para a Política de Inclusão e Acessibilidade na UFAPE alinhadas às metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aplicando o disposto na legislação, bem como das normas técnicas vigentes relativas aos direitos das pessoas com deficiência e/ ou com necessidades específicas;

II – incorporar a cultura inclusiva transversalmente em todas as ações, projetos e aquisições realizadas pela UFAPE, à luz do desenho universal, do design inclusivo e da interdisciplinaridade;

III – fomentar e mediar a inserção das temáticas em torno da acessibilidade e da inclusão nos segmentos acadêmico e administrativo como formas de garantia dos direitos dos discentes e servidores com deficiência e/ ou necessidades específicas, e da sociedade;

IV – ofertar condições de acesso às atividades acadêmicas e laborais voltados à eliminação de quaisquer barreiras com base no conceito de desenho universal; e

V – criar novos padrões de consumo e produção com vistas à construção de uma sociedade mais inclusiva por meio da potencialização, estimulação, multiplicação, promoção e implementação de recursos, projetos e ações que garantam a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência e/ ou necessidades específicas.

Art. 7º Caberá à administração superior prover estrutura adequada para implementação e monitoramento das ações previstas nesta política.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 8º Para eliminar barreiras arquitetônicas/urbanísticas, caberá à UFAPE:

I – obedecer aos critérios e parâmetros de acessibilidade estabelecidos pela Norma Brasileira (NBR) nº 9.050, bem como outras normativas vigentes que dispõem sobre o livre acesso e movimentação das pessoas com deficiência aos espaços e vias, de maneira autônoma e independente;

II – dispor de um programa de construção, reformas e/ou adaptações, manutenção das instalações e equipamentos da UFAPE que esteja de acordo com o princípio de Desenho Universal;

III – reservar percentual mínimo de dois por cento das vagas de estacionamento para pessoas com deficiência, devidamente sinalizadas e próximas aos acessos para pedestres, garantindo, no mínimo, uma vaga por área de estacionamento; e

IV – quanto à adequação de edificações existentes, a UFAPE deverá providenciar:

a) plataformas, corrimãos, guarda-corpos, muretas e guias de balizamentos, em rampas, escadas, degraus isolados e desníveis;

- b) elevadores em quantidade necessária ao atendimento da comunidade acadêmica;
- c) manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas;
- d) adequação e manutenção de sanitários e vestiários acessíveis, garantindo o quantitativo mínimo previsto em lei e seu pleno funcionamento;
- e) demarcar, segundo as normas vigentes, os espaços reservados para pessoas em cadeiras de rodas, obesos e demais casos;
- f) adequação dos balcões de atendimento e demais mobiliários existentes aos parâmetros de acessibilidade. Em caso de substituição, o mobiliário a ser adquirido deve respeitar esses parâmetros;

V - reserva de, no mínimo, cinco por cento das mesas para pessoas com deficiência, com mobiliário acessível, no Restaurante Universitário e em todos os espaços destinados à alimentação, em todos os andares, com acesso por rampas e/ou elevadores nos campi da UFAPE;

VI – instalar mapas táteis das localizações das edificações nos campi e entorno;

VII – executar projeto tátil direcional e de alerta, acompanhado de mapa tátil, onde for necessário; e

VIII – remover e substituir pisos táteis e direcionais que não sirvam ao direcionamento para o qual foram inicialmente instalados.

Art. 9º Para a eliminação de barreiras comunicacionais/informacionais, a UFAPE deve:

I – ofertar tecnologia assistiva, recursos humanos, orientações e materiais adequados;

II – dispor de sítios eletrônicos acessíveis;

III – ofertar acervo, produção e adequação de textos em formato acessível;

IV – disponibilizar legendagem, janela de interpretação e audiodescrição;

V – ofertar o serviço de tradução e interpretação de Libras, assim como o serviço de guia interpretação;

VI – disponibilizar os documentos oficiais, editais e informações institucionais em videolibras com recurso de legenda e audiodescrição; e

VII – adequação dos padrões de sinalização visual da UFAPE aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 10. Para a eliminação de barreiras metodológicas/pedagógicas, a UFAPE deve:

I – ofertar capacitação continuada para a comunidade acadêmica sobre Acessibilidade e Inclusão;

II – garantir a inserção de componentes curriculares referentes à acessibilidade e inclusão nas matrizes curriculares dos cursos ofertados pela UFAPE;

III – promover a flexibilização dos processos de ensino-aprendizagem e avaliação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando as especificidades do público-alvo desta política por meio da dilação de prazo e adaptações necessárias; e

IV – inserir as dimensões da acessibilidade e inclusão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 11. Para a eliminação de barreiras instrumentais, tecnológicas e digitais, caberá à UFAPE:

I – destinar parte do orçamento anual da UFAPE para aquisição de tecnologias assistivas; e

II – aprimorar e/ou desenvolver os sítios e sistemas eletrônicos da UFAPE, visando garantir a acessibilidade.

Art. 12. Para a eliminação de barreiras programáticas, todos os regulamentos, planos, projetos e ações desenvolvidos na UFAPE devem considerar as dimensões da acessibilidade em sua elaboração e execução.

Art. 13. Para a eliminação de barreiras atitudinais, promover a realização de eventos e ações sobre as temáticas da acessibilidade e inclusão, a fim de sensibilizar e construir valores sociais de convivência na diversidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete à Secretaria de Acessibilidade o planejamento e a gestão da Política de Acessibilidade e Inclusão da UFAPE.

Art. 15. A UFAPE, em todas as atividades acadêmicas, administrativas e processos seletivos, deverá consultar a Secretaria de Acessibilidade para garantir os recursos necessários de acessibilidade no que se refere ao atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão tratados pela Secretaria de Acessibilidade junto à Gestão Superior da UFAPE.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Acessibilidade apresentar à Reitoria e às Pró-Reitorias relatório anual de gestão da Política de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 17. A fim de ofertar atendimento específico ao público-alvo desta política, a UFAPE deve assegurar a existência de espaços de referência no Campus Universitário Sede e Campi Universitários Externos, de acordo com a Resolução da Secretaria de Acessibilidade.

Art. 18. A Política de Acessibilidade e Inclusão da UFAPE poderá ser revista e atualizada de acordo com as reformulações da legislação e normativas vigentes.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2024.

Garanhuns-PE, 12 de agosto de 2024.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -